

Página 1 de 6

**5º (QUINTA) ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
J M S INDÚSTRIA E COMÉRCIO – EIRELI
CNPJ/MF: 84.951.649/0001-88
NIRE: 41600154452**

folha: 1 de 5

O abaixo identificado e qualificado:

1) JURANDIR MELQUIADES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 08/08/1970, casado em regime parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 692.202.479-68, portador da carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02919880430 Detran/PR, R.G nº 4.347.518-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Augusto Zibarth, nº 1081, casa 20, Bairro Uberaba, Curitiba-PR, CEP: 81.560-360.

Titular componente da empresa individual de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob o nome de **J M S INDÚSTRIA E COMÉRCIO – EIRELI**, com sede e domicílio na Rua David Campista, nº 1440, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais – PR, CEP: 83.045-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.951.649/0001-88, registrada na junta comercial do Estado do Paraná sob o nº 41600154452 em 27/01/1992, e última alteração contratual registrada sob o nº 213646080 em 17/06/2021 Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o Ato Constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURIDICA: A empresa supra mencionada altera sua natureza jurídica e passa a ter como natureza jurídica de **sociedade empresarial limitada unipessoal**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL E RAZÃO SOCIAL: A sociedade que vinha exercendo suas atividades sob o nome empresarial e razão social de **J M S INDÚSTRIA E COMÉRCIO – EIRELI**, passa a denominar-se, a partir desta presente alteração, **J M S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, assumindo o ativo e o passivo da sociedade sucedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A Sociedade Empresária Limitada unipessoal terá por objeto a exploração do ramo de: Indústria e Comércio atacadista e varejista de tecido não tecido (TNT), Comércio de tecidos e artefatos têxteis, estamparia de tecido não tecido (TNT), comercio de artigos de papelaria, Comércio de atalhados, Representações Comerciais, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O sócio **JURANDIR MELQUIADES DE SOUZA** anteriormente qualificado subscreve e integraliza neste ato 1.000.000 (Um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota totalizando o valor nominal de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País. O capital social que é de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito mil Reais), divididos em 78.000.00 (Setenta e Oito mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um

J M S INDÚSTRIA E COMÉRCIO – EIRELI

CNPJ/MF: 84.951.649/0001-88

NIRE: 41600154452

folha: 2 de 5

real) cada quota, em moeda corrente nacional, altera-se para R\$ 1.078.000,00 (Um milhão e setenta e oito mil reais), divididos em 1.078.000 (Um milhão e setenta e oito mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota.

Parágrafo Primeiro – Em virtude das modificações das quotas o capital social passa a ter seguinte distribuição:

SÓCIO/QUOTISTA	Nº de Quotas	%	Valor em Reais R\$
JURANDIR MELQUIADES DE SOUZA	1.078.000	100,00	1.078.000,00
TOTAL	1.078.000	100.00	1.078.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
J M S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF: 84.951.649/0001-88

O abaixo identificado e qualificado:

- 1) **JURANDIR MELQUIADES DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 08/08/1970, casado em regime parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 692.202.479-68, inscrito no CPF/MF sob nº 692.202.479-68, portador da carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02919880430 Detran/PR, R.G nº 4.347.518-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Augusto Zibarth, nº 1081, casa 20, Bairro Uberaba, Curitiba-PR, CEP: 81.560-360.

Tem constituída uma sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome de **J M S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e domicílio na Rua David Campista, nº 1440, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais – PR, CEP: 83045-060, inscrita no CNPJ/MF: 84.951.649/0001-88, registrada na junta comercial do Estado do Paraná sob nº 41600154452 em 27/01/1995 e última alteração contratual registrada sob o nº 213646080 em 17/06/2021, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TIPO JURÍDICO, RAZÃO SOCIAL, SEDE E DOMICÍLIO: O tipo jurídico da empresa será: sociedade empresária limitada unipessoal, com sub-rogação de todos

5º (QUINTA) ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
J M S INDÚSTRIA E COMÉRCIO – EIRELI
CNPJ/MF: 84.951.649/0001-88
NIRE: 41600154452

folha: 3 de 5

os direitos e obrigações pertinentes e gira sob a razão social de **J M S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e domicílio na Rua David Campista, nº 1440, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais – PR, CEP: 83045-060. Podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 1.078.000,00 (Um Milhão e Setenta e Oito Mil Reais), dividido em 1.078.000 (Um Milhão e Setenta e Oito Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada quota, subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional pelo sócio distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO/QUOTISTA	Nº de Quotas	%	Valor em Reais R\$
JURANDIR MELQUIADES DE SOUZA	1.078.000	100,00	1.078.000,00
TOTAL	1.078.000	100.00	1.078.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A Sociedade Empresária Limitada terá por objeto a exploração do ramo de: Indústria e Comércio atacadista e varejista de tecido não tecido (TNT), Comércio de tecidos e artefatos têxteis, estamparia de tecido não tecido (TNT), comércio de artigos de papelaria, Comércio de atalhados, Representações Comerciais, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FILIAL: A sociedade empresária limitada unipessoal possui uma filial localizada na Avenida Celso Ramos, nº 4004, Bairro Centro, CEP: 89.248-000, Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.951.649/0003.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do único sócio, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A Sociedade será administrada pelo sócio administrador **JURANDIR MELQUIADES DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 08/08/1970, casado em regime parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 692.202.479-68, portador da carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02919880430 Detran/PR, R.G nº 4.347.518-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Augusto Zibarth, nº 1081, casa 20, Bairro Uberaba, Curitiba-PR, CEP: 81.560-360.

Parágrafo Primeiro - No limite de suas atribuições, de administração poderá:

a) competir praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de gerir, administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades

Página 4 de 6

**5º (QUINTA) ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
J M S INDÚSTRIA E COMÉRCIO – EIRELI
CNPJ/MF: 84.951.649/0001-88
NIRE: 41600154452**

folha: 4 de 5

privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais, atos necessário à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**, vedado no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social sem autorização dos sócios da sociedade.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão da administração é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade do sócio administrador é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, não necessariamente de forma proporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade. (**art. 997, VII, CC/2002**).

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos, de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

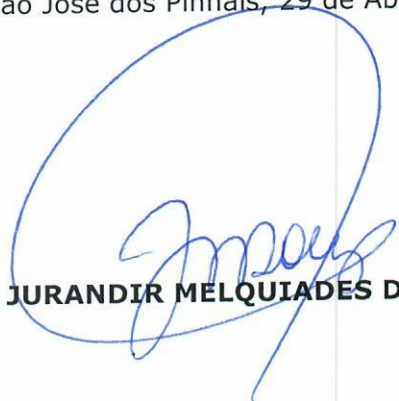
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro de São José dos Pinhais – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

**5º (QUINTA) ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
J M S INDÚSTRIA E COMÉRCIO – EIRELI
CNPJ/MF: 84.951.649/0001-88
NIRE: 41600154452**

folha: 5 de 5

São José dos Pinhais, 29 de Abril de 2022.



JURANDIR MELQUIADES DE SOUZA

VISTO DO ADVOGADO

**MAURICIO ROSANOVA
OAB/PR 26133**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J M S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12814374842	
69220247968	